



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 13018 , DE 30 DE JULHO DE 2007**

Estabelece prazo para pedido de utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) sem Memória de Fita-Detalhe (MFD).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO o Decreto nº. 12.898 de 31 de maio de 2007, que estabeleceu procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e às empresas credenciadas, nos termos do Convênio ICMS 85/01,

DECRETA:

**Art. 1º** A autorização para uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), a que se refere o artigo 490 do Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998, que instituiu o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, quando não possuir Memória de Fita-Detalhe (MFD) poderá ser concedida até 31 de agosto de 2007, desde que atendidas as seguintes condições:

I – se o ECF tiver sido adquirido de revendedor inscrito no CAD-ICMS/RO, deverá ser anexada junto ao Pedido de Uso, sem prejuízo dos demais documentos previstos no §1º do artigo 491 do RICMS/RO, a cópia da nota fiscal de entrada deste equipamento no estabelecimento revendedor, cuja data de emissão não poderá ser posterior a 30 de junho de 2007;

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na parte inferior direita da página.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – se o ECF tiver sido adquirido de contribuinte inscrito em outra unidade da Federação, a nota fiscal de aquisição não poderá ter sido emitida com data posterior a 30 de junho de 2007.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica ao 1º (primeiro) pedido de uso do equipamento de que trata este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 julho de 2007, 119º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças



**CIRO MUNECO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual